



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 016/2013 – CPJ DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova Projeto de Lei que “revê o vencimento Básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências correlatas”.

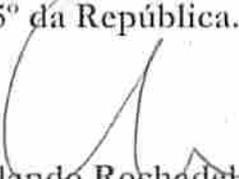
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Lei que “revê o vencimento Básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências correlatas”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 14 de novembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.


Orlando Rochadel-Moreira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

(Licença)

Moacyr Soares da Motta

Ana Christina Souza Brandi

José Carlos de Oliveira Filho

Celso Luís Dória Leó

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg

Maria Creuza Brito de Figueiredo

(Férias)
Carlos Augusto Alcântara Machado

Rodomarques Nascimento

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Jorge Murilo Seixas de Santana

Josenias França do Nascimento

Paulo Lima de Santana



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO LEI Nº
DE DE DE 2013

Revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores do vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe ficam revisto, a partir de 1º de janeiro de 2014, no percentual de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimo por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público, no exercício de 2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

PROJETO DE LEI
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

*Senhora Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,*

No exercício da autonomia funcional e administrativa assegurada pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal e art. 116, § 5º, da Constituição Estadual, o Ministério Público do Estado de Sergipe encaminha a essa Augusta Assembleia Legislativa Projeto de Lei que concede revisão anual dos valores do vencimento básico dos cargos e funções do quadro de pessoal dos seus serviços auxiliares, em perfeita sintonia com o disposto na parte-final do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e com lastro em sedimentada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

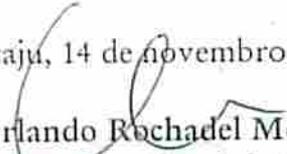
Observou-se como parâmetro, para se encontrar o percentual de revisão, a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA registrada no período agosto/2012 a julho/2013, segundo estudos promovidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Acolhido o Projeto de Lei em questão, os valores do vencimento básico dos cargos e funções dos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe serão revistos, com a reposição inflacionária de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

O Ministério Público Estadual se posiciona abaixo do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, desde o mês de janeiro/2008 e, portanto, possui disponibilidade orçamentário-financeira para suportar as despesas decorrentes da recomposição das perdas salariais.

Expostos os motivos que nos moveram a encaminhar este Projeto de Lei, honra-nos renovar a Vossas Excelências a nossa confiança em que o Poder Legislativo, habitualmente sensível aos pleitos do Ministério Público, haverá de aprová-lo, proporcionando a esta Instituição os meios necessários para bem servir à sociedade.

Aracaju, 14 de novembro de 2013.


Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça

Ofício nº 1.788/2013 - GPGJ

Aracaju, 14 de novembro de 2013.

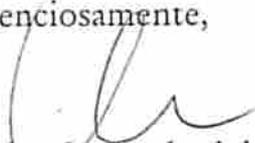
Excelentíssima Senhora
Deputada Maria Angélica Guimarães Marinho
Digníssima Presidente da Assembleia Legislativa de Sergipe
ARACAJU/SE

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nos termos do art. 35, I, "d", da Lei Complementar nº 02/1990, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, através da Resolução nº 016/2013 - CPJ, datada de 14 de novembro de 2013, que "revê o vencimento Básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências correlatas".

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça